
**PORTARIA 11/2018 DESIGNA
MEMBROS DO NAPA: NÚCLEO DE
ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO
E ACESSIBILIDADE.**

A Direção Acadêmica da Faculdades Integradas
Potencial - FIP, no uso de suas atribuições
Regimentais e para todos os fins de direito:

De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2008, na educação superior, a educação especial se efetiva por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos estudantes.

Decide-se:

Constituir o Núcleo Acessibilidade da Faculdades Integradas Potencial, conforme segue:

Coordenadora do NAPA - Professora Especialista Claudia Martins Francisco Santana
Representante da Direção - Francisco Mauricio Araujo
Representante Docente - Professora Mestre Maria José Mafra
Representante Administrativo - Leandro Diniz Rizzo
Assessora Acadêmica - Gislaine Souza

Artigo 1º - Cabe ao Núcleo de Acessibilidade:

- 1. O Atendimento Educacional Especializado, organizado institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns constitui parte diversificada do currículo dos estudantes da educação especial;*
- 2. Realizar as atividades de complementação ou suplementação curriculares específicas que constituem o AEE dos estudantes;*

FACULDADES INTEGRADAS POTENCIAL

3. *Atuar, de forma colaborativa com os professores dos diferentes cursos, visando à definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante ao currículo e sua interação no grupo;*
4. *Promover as condições para a inclusão do estudante em todas as atividades acadêmicas;*
5. *Informar a comunidade acadêmica acerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional;*
6. *preparar material específico para o uso do estudante no núcleo de acessibilidade e na sala de aula;*
7. *orientar o professor quanto à elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos estudantes nas atividades de salas de aula;*
8. *deliberar na interface com profissionais da saúde, professores e gestores institucionais, acerca do atendimento a ser dado a cada estudante, considerando o tipo de deficiência e a especificidade de cada caso;*
9. *articular com os gestores institucionais e professores para que o Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) contemplem os pressupostos epistemológicos, filosóficos, legais e políticos da educação inclusiva.*

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições contrárias.

Artigo 3º - Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito, para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Cotia, 08 de agosto de 2018.

DIREÇÃO GERAL